

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**ESTADO-MAIOR DA ARMADA****Portaria n.º 172/78****de 30 de Março**

Tornando-se conveniente ajustar a área de jurisdição da Capitania do Porto da Horta com vista a uma melhor articulação com as áreas das administrações portuárias;

Considerando vantajosa para os serviços da jurisdição marítima a inclusão da ilha de S. Jorge na área de jurisdição da Capitania do Porto da Horta;

Tendo sido extinto o Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, que justificou a subordinação da Delegação Marítima do Porto de Velas à Capitania do Porto de Angra do Heroísmo:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, o seguinte:

As disposições relativas à Capitania do Porto de Angra do Heroísmo e Capitania do Porto da Horta fixadas no quadro n.º 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO
QUADRO N.º 1

Capitanias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Na costa	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Angra do Heroísmo.	Ilhas Terceira e Graciosa.	—	Praia da Vitória (ilha Terceira). Santa Cruz (ilha Graciosa). S. Roque (ilha do Pico)	Desde a Ponta da Vela Nova para este até à Ponta das Contendas. A costa da ilha.
Horta	Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.	—	Lajes (ilha do Pico) ... Velas (ilha de S. Jorge)	Desde o porto de Santo Amaro à Ponta de S. Mateus, por oeste. Desde a Ponta de S. Mateus ao porto de Santo Amaro, por este. A costa da ilha.

Estado-Maior da Armada, 1 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Portaria n.º 173/78**de 30 de Março**

Entendendo-se conveniente garantir que a Junta de Recrutamento e Selecção da Direcção do Serviço do Pessoal seja constituída, em condições normais, exclusivamente por médicos navais:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que o artigo 4.º do Regulamento das Juntas Médicas da Armada, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 21 407, de 19 de Julho de 1965, passe a ter a seguinte redacção:

.....
Art. 4.º A Junta de Recrutamento e Selecção da Direcção do Serviço do Pessoal é constituída por três médicos navais, servindo o mais antigo de presidente e o mais moderno de secretário.

§ único. Quando o número de indivíduos a inspeccionar o justifique, será aumentado o número de médicos navais, na medida do necessário, e nomeado um oficial da classe dos oficiais técnicos para servir de secretário.

Estado-Maior da Armada, 15 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Portaria n.º 174/78**de 30 de Março**

Considerando-se necessário introduzir algumas alterações no funcionamento dos concursos e nas condições de promoção do pessoal do grupo 6 — faroleiros — do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM);

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Os n.ºs 25.º e 41.º da Portaria n.º 635/77, de 6 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

.....
25.º Os júris referidos no número anterior atribuirão aos candidatos cotas de mérito calculadas de acordo com o critério previamente definido entre os seus membros e com base nos elementos de apreciação a seguir indicados:

- Registo disciplinar;
- Informações periódicas;
- Classificações obtidas nos cursos frequentados;
- Tempo de serviço efectivo prestado nas diversas categorias;